



PROJETO DE LEI Nº 04/89

Fixa os valores de indenização das despesas com alimentação e pousada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, em objeto de serviço, farão jús a percepção de diária por dia de afastamento, para indenização das despesas com alimentação e pousada, de conformidade com o anexo único integrante desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias constantes do anexo desta Lei, correspondem ao Salário de Referência.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da Se de do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Servidor fará jús apenas a metade da diária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dona Inês, em 15 de março de 1989.

Jose Candido de Araujo
José Cândido de Araújo

Presidente

João Idalino da Silva
João Idalino da Silva

1º Secretário

Luis Borges de Moraes
Luis Borges de Moraes

2º Secretário